



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 252/2018 - GAB

Pitanga, 06 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Com respaldo no que dispõe o § 1º, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Pitanga, encaminho-lhe em anexo as RAZÕES DE VETO TOTAL, ao Autografo de Lei nº. 55/2018, de iniciativa desse Poder Legislativo, que "*Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água em determinados períodos*", em função da constatação de inconstitucionalidade formal orgânica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e a seus Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	652/2018
Data	06/09/18
às	16 horas 39 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



RAZÕES DE VETO

Autógrafo de Lei nº 55/2018, encaminhado pelo Ofício nº 55/2018, de 23 de agosto de 2018, distribuído sob Protocolo nº 2038/2018.

Senhor Presidente,

Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei, a propositura, em função da constatação de inconstitucionalidade formal orgânica em virtude da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato, não reúne condições para ser convertida em lei, impondo-se seu Veto Total, conforme as razões a seguir.

Como se pode ver do inteiro teor do Projeto de Lei em exame, o presente autógrafo visa a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água em determinados períodos.

Não obstante os elevados desígnios do legislador autor da matéria, entende este Executivo compelido a opor VETO TOTAL à propositura, por inconstitucionalidade formal orgânica, em razão de versar sobre matéria de competência exclusiva da União, conforme preceitua o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Nessas condições, assentadas as razões de ordem constitucional que me conduzem a vetar integralmente o projeto aprovado, devolvo o assunto ao reexame a essa Colenda Casa de Leis.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maicol Geison Gallegari Rodrigues Barbosa
Prefeito